LEI MUNICIPAL Nº 7.378, DE 26 DE JULHO DE 2011.

VEREADORA SANDRA CITOLIN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de faixas para pedestres em frente de todas as instituições de Ensino localizadas no Município de Carazinho e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar faixas de pedestres em frente de todas as Instituições de Ensino localizadas em Carazinho e a instalar redutor de velocidade, desde que a redução de velocidade se torne imperativa.

Art. 2.º - As faixas de pedestres deverão estar a uma distancia de no máximo 10 (dez) metros do portão de entrada principal da Instituição de Ensino.

Art. 3.º - O Departamento Municipal de Trânsito será responsável pela fiscalização e aplicação de multas e penalidades aos condutores de veículos, em caso de infração ao trânsito nestes locais.

Art.4.º - A Prefeitura Municipal de Carazinho, deverá fazer uma campanha educativa no sentido de informar à população sobre a importância das sinalizações previstas em lei.

Parágrafo Único – Não serão admitidos dispositivos diferentes daqueles previstos pela legislação de trânsito vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 26 de julho de 2011.

Vereadora Sandra Citolin
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Vereador Leandro Adams
1º Secretário